



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 8/2025/SEJUSP - DIVPOSP

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7078/2025/SEAD (0016526645)** contido no Processo SEI nº **0819.012785.00035/2025-81**, analisamos a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante classificada provisoriamente conforme Proposta de Preços - CONST. A R SILVA (0016043127), Planilha Orçamentária - CONST. A R SILVA (0016094451) e Planilha Orçamentária Atualizada - CONST. A R SILVA (0016526166), referente ao **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 054/2025 - COMPRASGOV Nº 90054/2025** relatando o que se segue:

OBJETO:

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 054/2025 - COMPRASGOV Nº 90054/2025**
- **Contratação de empresa de engenharia para a Construção e Reforma do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município do Bujari - Acre.**
- **Município: Bujari - Acre.**

PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica Nº 054/2025 SEJUSP (0015714009)**, em seu item **SEÇÃO 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificada caso haja preços unitários superiores ao do orçamento do órgão solicitante e/ou apresentar o valor global superior ao estimado pela Administração.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.113. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

OCORRÊNCIAS:

1. Licitante: CONST. A R SILVA

a) PROPOSTA DE PREÇO

Em análise a Proposta de Preços - CONST. A R SILVA (0016043127) e Planilha Orçamentária Atualizada - CONST. A R SILVA (0016526166), observou-se que a empresa **CONST. A R SILVA** apresentou as Planilhas Orçamentárias, sem valores acima do disponibilizado pela administração pública, Encargos Sociais, BDI e Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra, bem como a Declaração de Exequibilidade - CONST. A R SILVA (0016043134) e Proposta de Preços - CONST. A R SILVA (0016043127), se comprometendo a executar os valores ofertados afirmando que o desconto se dar por questões de experiências em obras, análise detalhada dos preços, eficiência na gestão de custo e que o orçamento contempla todos os custos relacionados a boa execução da obra.

CLASSIFICAÇÃO:

Conforme as ocorrências relatadas, a ordem de posição das licitantes, considerando-se o valor total proposto, apresenta-se conforme a tabela a seguir:

Ordem	Empresa	Valor Orçado	Proposta de Preço
-------	---------	--------------	-------------------

1	CONST. A R SILVA	R\$ 999.987,73	R\$ 723.000,00 (-27,69%)
---	------------------	----------------	--------------------------

Tabela 01 - Proposta de Preço com desconto

PARECER TÉCNICO

A empresa CONSTRUTORA A R SILVA, encontra-se em conformidade com os itens exigidos na seção de habilitação.

Ordem	Empresa	Valor Orçado	Proposta de Preço	Situação
1	CONST. A R SILVA	R\$ 999.987,73	R\$ 723.000,00 (-27,69%)	CLASSIFICADA

Tabela 02 - Classificação final das licitantes.

Verifica-se que os valores unitários apresentados na proposta da empresa **CONSTRUTORA A. R. SILVA LTDA** são **inferiores aos constantes no orçamento de referência**, o que reforça a compatibilidade do desconto ofertado com os preços estimados pela Administração Pública.

Portanto sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** DA PROPOSTA DE PREÇOS da empresa **CONSTRUTORA A R SILVA**.

A planilha de análise dos preços unitários se encontram no arquivo Planilha Orçamentária - CONST. A R SILVA (0016094451) e Planilha Orçamentária Atualizada - CONST. A R SILVA (0016526166).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 28 de julho de 2025.



(Assinatura Eletrônica)

Lucas Severino de Assis

Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP

Portaria SEJUSP Nº 138, de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEVERINO DE ASSIS, Chefe(a) de Divisão**, em 28/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016596544** e o código CRC **60696AD5**.

Referência: Processo nº 0819.012785.00035/2025-81

SEI nº 0016596544



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 7/2025/SEJUSP - DIVPOSP

Processo nº 0819.012785.00035/2025-81

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7078/2025/SEAD (0016526645)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00035/2025-81, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da **CONSTRUTORA A R SILVA LTDA**, relatando o que se segue:

OBJETO:

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 054/2025 - COMPRASGOV 90054/2025**
- **Contratação de empresa de engenharia para a Construção e Reforma do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município do Bujari - Acre.**
- **Município: Bujari - Acre.**

PRELIMINARMENTE

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica 054/2025 - SEJUSP (0015714009)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Documento de Habilitação - CONST. A R SILVA (0016094471)
- Documento de Saneamento da Habilitação - CONST. A R SILVA (0016526262)

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CREA/AC: CONSTRUTURA A. R. SILVA LTDA - **Página 66 e 67.**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CREA/AC: JOAO PEREIRA DE LIMA - **Página 68 e 69.**

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Registro Profissional - Declaração: ÁLEF SILVA DOS SANTOS - **Página 71.**

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b:

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	João Pereira de Lima	P. 02	-	Apto
2	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	João Pereira de Lima	P. 24	CAT sem registro de atestado	Inapto
3	INSTALAÇÃO DE PISO CIMETICIO DRENANTE	João Pereira de Lima	P. 45	-	Apto

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante, conforme consta no processo SEI nº 0819.012785.00035/2025-81, nos documentos intitulados Documento de Habilitação - Documento de Habilitação - CONST. A R SILVA (0016094471) e Documento de Saneamento da Habilitação - CONST. A R SILVA (0016526262), verificou-se que, embora tenha sido apresentado um quadro contendo os nomes de dois profissionais (Engenheiro Civil e Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - Especialização), a documentação de qualificação técnico-profissional apresentada em nome do Engenheiro Civil João Pereira de Lima, mostra-se insuficiente, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada encontra-se sem o devido registro, em desacordo com as exigências previstas no edital.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A declaração de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente e disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Declaração	Situação
1	João Pereira de Lima	Engenheiro Civil	Página 66	Apresentado
2	Álef Silva dos Santos	Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)	Página 166	Apresentado

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de

obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atecção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacioanal** a temos tabela 02 a seguir, conforme Documento de Habilitação - CONST. A R SILVA (0016094471) e Documento de Saneamento da Habilitação - CONST. A R SILVA (0016526262).

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m²	319,26	386,32	P. 02	-	Apto
2	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	108,53	2.957,60	P. 24	CAT sem registro de atestado	Inapto
3	INSTALAÇÃO DE PISO CIMETICIO DRENANTE	m²	160,00	2.406,07	P. 45	-	Apto

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

NOTA: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.

Após análise do documento de habilitação apresentado pela licitante **Construtora A R Silva Ltda** , no âmbito do processo licitatório em referência, **foi identificada a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) nº 494561/2024**, emitida em nome da própria empresa, contendo a seguinte descrição de serviço:

"Alvenaria de vedação de blocos ceramicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira."

O serviço descrito na CAO apresenta **atende a qualificação técnica com solicitada**, abrangendo métodos executivos e materiais equivalentes, e, em condições regulares, **aceita como comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa**.

Dessa forma, conclui-se que a exigência editalícia referente à qualificação técnico-operacional foi devidamente atendida, considerando a apresentação da documentação comprobatória aceita como válida para o serviço em análise, não havendo, portanto, óbice à habilitação da licitante no presente quesito do certame.

NOTA: TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO

Após análise do documento de habilitação apresentado pela licitante **A R SILVA**, no âmbito do processo licitatório em referência, **não foi localizado qualquer atestado de capacidade técnica ou documento**

comprobatório referente à execução de serviço de telhamento com telha metálica termoacústica, espessura = 30 mm, com até duas águas, incluso içamento, ou serviço de complexidade técnica equivalente, que comprove a qualificação técnico-operacional da empresa.

Cumpra-se destacar que, na página 24 do referido documento, consta Certidão de Acervo Técnico (CAT), **sem registro de atestado**, referente à execução do seguinte serviço:

“Telha térmica com acabamento superior em aço galvanizado pré-pintado, espessura 0,50 mm, área total de 2.957,670 m².”

Embora o serviço descrito na ART não possua **as mesmas características exatas** do objeto licitado, **é tecnicamente possível enquadrá-lo como de complexidade equivalente**, tendo em vista que se trata de cobertura metálica com exigências de desempenho térmico e estrutural, ainda que com diferenças quanto à espessura, composição da telha e metodologia de instalação.

Contudo, **a referida CAT não possui registro de atestado**. Deste modo, **não é possível reconhecer a qualificação técnico-operacional da empresa proponente**, uma vez que infringe o item 10.3.4, alínea C.2, do corrente edital.

Análise Técnica Comparativa: Telhamento com Telha Metálica Termoacústica x Telhamento Metálico Simples com Desempenho Térmico

Critério Técnico	Telhamento com Telha Termoacústica 30 mm	Telhamento com Telha Térmica 0,50 mm (pré-pintada)	Complexidade Relativa
Tipo de Telha	Metálica termoacústica tipo sanduíche	Telha metálica térmica com revestimento superficial	Equivalente
Composição	Núcleo isolante entre chapas metálicas	Chapa única com tratamento térmico superficial	Equivalente
Função	Isolamento térmico e acústico	Isolamento térmico básico	Termoacústica
Espessura da Telha	30 mm (com núcleo isolante)	0,50 mm (chapa metálica)	Termoacústica
Içamento e Instalação	Necessita estrutura de içamento	Pode exigir içamento, a depender da dimensão	Equivalente
Estrutura de Apoio	Estrutura metálica calculada para carga e peso	Estrutura metálica leve com suporte térmico	Equivalente
Finalidade	Coberturas industriais, hangares, edifícios públicos	Coberturas de médio porte com controle térmico	Equivalente

Conclusão Técnica

Após análise comparativa dos critérios técnicos, verifica-se que o serviço de telhamento executado com telha térmica em chapa metálica de espessura 0,50 mm, descrito na Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada, pode ser considerado tecnicamente enquadrável como de complexidade equivalente ao serviço licitado de telhamento com telha metálica termoacústica de 30 mm, para fins de qualificação técnico-operacional, considerando as semelhanças funcionais e estruturais.

Entretanto, constata-se que a CAT apresentada **não possui registro de atestado**, tratando-se, portanto, de documento em desconformidade com o disposto no item 10.3.4, alínea “c.2”, do edital, que expressamente determina:

“Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT sem o correspondente registro de atestado técnico.”

Dessa forma, ainda que tecnicamente seja possível o enquadramento por complexidade equivalente, **não é possível reconhecer a qualificação técnico-operacional da licitante**, uma vez que não foi apresentado documento comprobatório válido, emitido em nome da empresa proponente e com o devido registro de atestado.

Nestes termos, **permanece pendente o atendimento à exigência editalícia** quanto à qualificação técnico-operacional, inviabilizando a habilitação da empresa no presente certame

NOTA: INSTALAÇÃO DE PISO CIMENTÍCIO DRENANTE 20x20 cm

Após análise do documento de habilitação apresentado pela licitante **A R SILVA**, no âmbito do processo licitatório em referência, **não foi localizado atestado de capacidade técnica ou documento comprobatório referente à execução de serviço de instalação de piso cimentício drenante 20x20 cm. Entretanto, fora apresentado atestado com execução de serviço de complexidade técnica equivalente.**

Cumprе destacar que, na página 45 do referido documento, consta o **atestado de capacidade técnica** emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE** em nome da empresa, referente à execução do seguinte serviço:

"Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 6 cm" com área total de 2.406,07 m²."

O conteúdo do serviço descrito no atestado apresenta **características de complexidade técnica superiores** ao objeto licitado, abrangendo métodos executivos e materiais equivalentes, e, em condições regulares, **aceita como comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa**.

Destaca-se, que a pavimentação com bloco intertravado sextavado de concreto apresenta complexidade técnica superior à instalação de piso cimentício drenante 20x20 cm, conforme demonstrado a seguir.

Quadro Comparativo Técnico: Bloco Intertravado Sextavado x Piso Cimentício Drenante

Critério Técnico	Bloco Intertravado Sextavado (≥ 35 MPa)	Piso Cimentício Drenante (PAVER) 20x20 cm	Complexidade Superior
Resistência à Compressão	≥ 35 MPa (alta resistência mecânica)	Baixa	Intertravado
Função Estrutural	Estrutural (suporte a tráfego leve e cargas)	Não estrutural (drenagem e permeabilidade)	Intertravado
Base/Sub-base	Sub-base com brita graduada, compactação mecânica	Base simples com areia ou brita	Intertravado
Método Construtivo	Camada de areia, encaixe, compactação, rejunte	Assentamento simples, intertravamento	Intertravado
Controle Técnico	Controle geométrico, espessura, resistência, NBR	Controle básico dimensional	Intertravado
Equipamentos Requeridos	Placa vibratória, cortadora, régua vibratória	Equipamentos manuais	Intertravado
Finalidade	Vias de acesso, estacionamentos, calçadas	Calçadas e áreas de pedestres	Intertravado
Durabilidade Esperada	Alta, com manutenção periódica controlada	Média	Intertravado
Desempenho Hidráulico	Não drenante	Alta permeabilidade, absorve água	Cimentício (somente nesse aspecto)

Conclusão Técnica

Considerando os critérios comparativos apresentados, constata-se que o **serviço com bloco intertravado sextavado de concreto (≥ 35 MPa)** apresenta **grau de complexidade superior** ao **piso cimentício drenante 20x20 cm**, principalmente no que se refere à resistência mecânica, método construtivo, exigência de equipamentos e aplicação estrutural.

Dessa forma, **é tecnicamente admissível considerar a execução de pavimentação com bloco intertravado sextavado como comprovante válido de qualificação técnico-operacional para a**

instalação de piso cimentício drenante.

Dessa forma, conclui-se que a exigência editalícia referente à qualificação técnico-operacional foi devidamente atendida, considerando a apresentação da documentação comprobatória aceita como válida para o serviço em análise, não havendo, portanto, óbice à habilitação da licitante no presente quesito do certame..

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelos responsáveis indicado pela empresa, conforme o Modelo Anexo VII do edital, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no envelope de habilitação na **página 173**, conforme exigido no edital.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme **páginas 18 e 20**.

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, bem como a relação dos Equipamentos Mínimos exigidos, conforme **páginas 168 e 169**.

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”:

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea “c”, conforme **página 167**.

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico, conforme **página 170**.

PARECER

Após criteriosa análise da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA A R SILVA LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 054/2025 – SEJUSP, verifica-se que **não foram integralmente atendidas** as exigências previstas no item 10.3.4 do edital quanto à **qualificação técnica**, conforme os seguintes apontamentos:

- As **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** apresentadas **não possuem o devido registro de atestado técnico**, em descumprimento ao item 10.3.34, alínea “c”, inciso II, do edital, o que as torna **inaptas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional**. A documentação apresentada evidencia apenas parcialmente a qualificação técnico-operacional, não atendendo integralmente aos requisitos formais estabelecidos, sobretudo no que se refere à demonstração da execução das parcelas de maior relevância do objeto licitado. Ressalta-se, ainda, a ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada, conforme exigência expressa no instrumento convocatório.

Diante do exposto, **considera-se que a empresa CONSTRUTORA A R SILVA LTDA não atende plenamente às exigências editalícias relativas à qualificação técnica**, sobretudo quanto à comprovação da execução de parcelas de maior relevância em nome da licitante e com documentos devidamente registrados.

Portanto, após análise detalhada da documentação apresentada e considerando que, mesmo após a abertura de diligência, a licitante **não regularizou as pendências dentro do prazo legal**, tampouco apresentou documentação complementar conforme previsto no edital, constata-se a inobservância dos requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, e **com vistas a resguardar os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**, recomenda-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA A R SILVA LTDA**, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por não comprovar a qualificação técnica exigida para participação no certame.

É o parecer.

À superior consideração.

Rio Branco-AC, 28 de julho de 2025.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)

Lucas Severino de Assis

Eng. Civil 2727-5 D/AC

Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP

Portaria SEJUSP Nº 138, de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEVERINO DE ASSIS, Chefe(a) de Divisão**, em 28/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016553212** e o código CRC **2B1D7402**.

Referência: Processo nº 0819.012785.00035/2025-81

SEI nº 0016553212